



# Câmara Municipal de

Folha n.º 081, de 02 de Ago. de 94  
N.º 002  
Funcionário Paulo

PARECER  
0357/94

F /94 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/94

De iniciativa do Nobre Vereador Melo Rodolfo, o projeto de lei 02/94 veda a reutilização de óleos comestíveis nos bares, restaurantes e similares no Município de São Paulo.

Estabelece, dentre outras disposições, aplicação de multa no valor de 100 UFM's e o dobro em caso de reincidência.

O Nobre Autor alega em suas justificativas que os estabelecimentos acima mencionados, incluindo-se também o comércio ambulante, não respeitam os direitos dos consumidores no que concerne aos tipos de alimentação a eles servidos.

Aponta estudo realizado pela Universidade Federal do Paraná, no qual constatou-se que após seis horas de aquecimento o óleo utilizado no preparo de alimentos tem sua característica alterada, causando a quem o ingere problemas como má digestão, gastrite, úlceras e intoxicação.

Mais: que a reutilização de óleo na fritura de peixes pode ser até cancerígeno.

A par de dados tão relevantes levantados pelo Nobre Vereador, esta Comissão entende por bem manifestar-se favoravelmente à matéria em exame.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Presidente

31/04/94.

Relator

Contratado  
Jaircio Prof